

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 1º - A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - CAASP**, também denominada OAB-CAASP, estabelecida e instituída por deliberação do Conselho da OAB-SP, em sessão de 3/2/1936, nos termos do respectivo regulamento, e oficializada pelo Decreto-Lei nº 4.563, de 11/8/1942, regulamentado pelo Decreto nº 11.051, de 8/12/1942, é regida pelo artigo 62 e parágrafos, da Lei 8.906, de 4/7/1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (DJ.U/1 de 16/11/1994), pelas demais normas pertinentes e pelo presente estatuto, com prazo de duração indeterminado, e tem sede em São Paulo-SP, na Rua Benjamin Constant, 75.

Art. 2º - Em sessão plenária de 22/4/1980, conforme ato publicado no Diário Oficial da União, o Conselho da OAB-SP, conferiu à CAASP personalidade jurídica e patrimônio próprios, além de autonomia financeira e administrativa, estabelecendo sua sede na capital do Estado de São Paulo e atuação em todo o estado, mantendo o vínculo com a Seccional do Estado de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) para os demais fins e efeitos, dentre os quais para eleição dos seus dirigentes e como seu órgão fiscalizador de registro e autenticação para todos os atos, prestações de contas, livros contábeis, atas e demais formalidades legais, tendo seu estatuto inicial aprovado em Sessão de 26/5/1981 e a presente versão em sessão de 14/12/2015, ambas do Conselho Seccional da OAB-SP.

Parágrafo único - Os atos da CAASP, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial (§ 6º, do art. 45, da Lei 8.906, de 4/7/1994).

Art. 3º - A CAASP é órgão da OAB-SP, em conformidade com a legislação federal pertinente e com as regras do presente estatuto, constituindo serviço público federal, nos termos do § 5º, do art. 45 e do art. 62, da Lei 8.906 de 04/7/1994.

Parágrafo único - Por se constituir órgão da OAB-SP, a CAASP goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme § 5º, do artigo 45, da Lei 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia), que

regulamenta a matéria e faz cumprir o estabelecido no § 6º, do art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A CAASP tem por finalidade assistir, dentro das possibilidades de seu orçamento, os advogados, estagiários e seus dependentes, na forma prevista neste Estatuto e na legislação própria.

§ 1º - Dentro do âmbito assistencial aqui estabelecido a CAASP pode manter os serviços de farmácia, livraria, odontologia, assistência médica por rede credenciada, estabelecer convênios para assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS, por contrato de adesão, assim como outras atividades que gerem benefícios à advocacia.

§ 2º - Além dos previstos neste estatuto outros benefícios e serviços poderão ser criados por decisão da diretoria, de acordo com as possibilidades de seu orçamento.

Art. 5º - A CAASP pode, em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos nos quadros da OABSP, promover a seguridade complementar (§ 2º, do art. 62, da Lei nº. 8.906, de 4/7/1994).

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Todos os advogados e estagiários com inscrição principal ou suplementar na OAB-SP estão automaticamente inscritos na CAASP.

§ 1º - São considerados dependentes do inscrito:

- a) - o cônjuge;
- b) - os filhos menores de 18 anos
- c) - os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
- d) - os declarados dependentes do inscrito pelo órgão de previdência oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

§ 2º - Poderão ser considerados dependentes do inscrito, por meio de processo específico e regular, nos termos do inciso XI, do artigo 20, deste Estatuto que trata da inclusão não automática de dependentes, exemplificativamente e não se limitando a estes:

- a) - o(a) companheiro(a), os genitores e os enteados;

- b) - os filhos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos se estudante;
- c) - irmão órfão não emancipado;
- d) - os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
- e) - os declarados dependentes do advogado ou do estagiário pelo órgão de previdência oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular;
- f) - outros dependentes.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS INSCRITOS

Art. 7º - É dever dos inscritos a adimplência com as obrigações estatutárias da OAB-SP e com os cofres de ambas as entidades no que diz respeito aos pagamentos da anuidade e dos serviços utilizados.

Art. 8º - É direito dos inscritos e seus dependentes cadastrados, a utilização dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade dentro das possibilidades de seu orçamento e de acordo com as normas estatutárias e regimentais fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO V - DAS ANUIDADES E REPASSES

Art. 9º - As contribuições estatutárias, também designadas anuidades, devidas pelos inscritos à OAB-SP, terão seus repasses feitos automaticamente, por compartilhamento, no ato do pagamento junto aos bancos arrecadadores, na proporção estabelecida no art. 56, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A CAASP é administrada por uma diretoria composta por cinco diretores designados: presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e secretário-geral adjunto, eleita na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos. A diretoria da CAASP a ser eleita integrará a mesma cédula única onde estarão os nomes dos componentes da diretoria da OAB-SP, do conselho seccional, do conselho federal e respectivos suplentes.

§ 1º - Juntamente com os diretores nominados no *caput* serão eleitos 5 (cinco) membros suplentes, que auxiliarão na administração.

§ 2º - Os diretores suplentes convocados pela diretoria, serão designados diretores adjuntos e exercerão as funções que lhes forem designadas.

§ 3º - O mandato dos diretores terá a duração de três anos e não haverá remuneração de qualquer espécie pelo exercício do mesmo.

§ 4º - Só poderão ser eleitos diretores os advogados com inscrição principal na OAB-SP, há mais de cinco anos, e que exerçam habitualmente a profissão, observados os demais requisitos do § 2º, do art. 63, da Lei 8.906, de 04/07/1994.

§ 5º - Os diretores iniciarão o mandato em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, assumindo o compromisso de bem servir e guardar sigilo no que concerne aos benefícios estatutários concedidos pela CAASP

§ 6º - Extingue-se o mandato do diretor se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - desligamento do diretor dos quadros de inscrição da OAB-SP;
- II - se faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, e
- III - por renúncia formal.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Art. 11 - À diretoria caberá a gestão da entidade, com as seguintes atribuições:

I - administrar a CAASP, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;

II - propor ao Conselho da OAB-SP alterações deste estatuto;

III - examinar os balancetes e relatórios financeiros mensais elaborados pela contabilidade e controladoria;

IV - examinar e aprovar o balanço anual e as demonstrações financeiras apresentadas pela contabilidade, devidamente acompanhadas dos pareceres elaborados pela contabilidade e pelos auditores independentes, e encaminhá-los à OAB-SP até o dia 30 de abril de cada ano;

V - examinar e aprovar, até o dia 31 de dezembro, o orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

VI - adquirir bens móveis e imóveis;

VII - alienar ou onerar bens móveis, após apresentação de relatório circunstanciado;

VIII - alienar ou onerar bens imóveis, após aprovação da OAB-SP;

IX - delegar às diretorias das subseções o exercício, em seus respectivos territórios, das atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

X - conceder ou não benefícios requeridos previstos neste estatuto, diretamente ou por meio de câmaras, às quais poderá delegar a atribuição de analisar e deliberar sobre os pedidos;

XI - criar novos benefícios, regulamentando sua forma de concessão, e extinguir benefícios existentes;

XII - criar e executar planos assistenciais e previdenciários, além dos aqui previstos, dentro de suas possibilidades orçamentárias, com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias;

XIII - promover cursos, palestras e conferências visando a divulgação dos serviços prestados pela CAASP, e

XIV - deliberar sobre outros assuntos não previstos expressamente neste estatuto.

§ 1º - Os diretores suplentes substituirão o Diretor Secretário-Geral Adjunto em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos, respeitando-se o critério da inscrição mais antiga na OAB.

§ 2º - A diretoria se reunirá ordinariamente em dia a ser estabelecido pelos seus membros ou, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de 3 (três) diretores efetivos, pelos meios disponíveis de comunicação formal.

§ 3º - As deliberações da diretoria serão registradas em ata, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, conforme preceitua o § 6º, do art. 45, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), à exceção de quando em tais atas constarem somente resoluções de mero expediente.

§ 4º - As câmaras referidas no inciso X, deste artigo, serão presididas sempre por um diretor e compostas por membros advogados designados relatores e nomeados pela Diretoria.

Art. 12 - O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro.

Art. 13 - Compete ao presidente:

- I -** representar a CAASP, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- II -** presidir as reuniões de diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, com voto de desempate, além do próprio;
- III -** superintender os serviços em geral;
- IV -** contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir funcionários, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar procuradores, assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, dando ciência à diretoria quando necessário;
- V -** adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo e fazendo cumprir, as deliberações da diretoria e as recomendações deste estatuto;
- VI -** tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da CAASP;
- VII -** assinar, com o tesoureiro, os cheques, balancetes, balanços, demonstrações financeiras e livros contábeis e supervisionar as finanças da CAASP;
- VIII -** assinar, com o tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;
- IX -** assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas, aprovados pela Diretoria;
- X -** recorrer ao conselho da OAB-SP nos casos previstos neste Estatuto;
- XI -** nomear coordenadores regionais para tratar de interesses da Caixa que a representarão nas respectivas regiões do Estado, nos limites das atribuições que lhe forem delegadas;

XII - dirigir os serviços de comunicação, divulgação, informação, publicidade, propaganda, e mídias em geral da CAASP, e

XIII - assinar a correspondência de maior relevância.

Parágrafo único - É considerada relevante toda correspondência dirigida aos chefes dos poderes executivos, judiciários e legislativos; ao presidente e membros dos conselhos federal e seccionais da OAB; aos presidentes das caixas de assistência dos advogados; aos presidentes de subseções; aos integrantes da magistratura; aos membros do congresso nacional, assembleias legislativas e câmaras municipais, aos presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 14 - Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - presidir as comissões especiais que forem criadas;

III - dirigir os setores de saúde, odontológico e farmácia;

IV - exercer funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

Art. 15 - Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o vice-presidente e o tesoureiro em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - superintender e dirigir os serviços de secretaria, assinando a respectiva correspondência, salvo a do presidente;

III - organizar os serviços administrativos, orientar e chefiar os funcionários da CAASP;

IV - lavrar e ler as atas das reuniões, convocando os diretores para as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - organizar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, dando preferência sempre aos processos de benefícios, e

VI - dirigir o setor de livraria.

Art. 16 - Compete ao secretário-geral adjunto:

I - substituir o secretário geral em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - organizar, fiscalizar e supervisionar o setor de benefícios da CAASP e respectivos funcionários e auxiliares;

III - acompanhar os processos de benefícios, imprimindo-lhes a necessária celeridade;

IV - organizar as atividades de assistência social, e

V - distribuir aos relatores processos de benefícios.

Art. 17 - Compete ao tesoureiro:

I - exercer, em conjunto com o Presidente, as funções do art. 17, VII e VIII, deste estatuto;

II - a guarda e responsabilidade de todos os valores da CAASP;

III - arrecadar a receita da CAASP;

IV - depositar, em estabelecimento de crédito preferencialmente oficial, todos os valores pertencentes à CAASP;

V - analisar e aprovar os balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrações financeiras elaboradas pela contabilidade e controladoria e submetê-las para aprovação da diretoria;

VI - aplicar as disponibilidades e os fundos da CAASP segundo a orientação da Diretoria;

VII - manifestar-se, em primeiro lugar, sobre qualquer assunto relacionado com a receita e despesa;

VIII - administrar e cuidar do patrimônio da CAASP, organizando-o funcional e administrativamente;

IX - supervisionar todas as atividades dos funcionários dos setores de tesouraria, contabilidade, controladoria, compras, almoxarifado e imobilizado, tráfego e áreas a que lhe for atribuída gestão por decisão formal da diretoria.

X - examinar e elaborar juntamente com o Presidente o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da diretoria.

CAPÍTULO VIII - DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS

Art. 18 - Constituem fontes de receita da CAASP:

I - metade das receitas brutas das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias nos percentuais previstos no artigo 56, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - as rendas de seu patrimônio e serviços;

III - as doações, legados, pro-labores advindos de parcerias, patrocínios, eventos e publicações

IV - quaisquer outros valores adventícios;

V - outras fontes de renda, eventualmente instituídas pelo poder público federal, estadual e municipal, por entidades privadas e pela diretoria da CAASP.

CAPÍTULO IX – DO PEDIDO DE AUXÍLIOS E DE BENEFÍCIOS

Art. 19 - Para pleitear os benefícios oferecidos na forma deste Estatuto, o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos, além de outras exigências previstas no presente estatuto:

I - estar inscrito, por pelo menos um ano, como advogado, ou estagiário, somando-se os tempos de um e outro, se o caso, para atingir o período mínimo de inscrição previsto neste inciso;

II - estar quite com as Tesourarias da Ordem dos Advogados do Brasil e da CAASP;

III - comprovar o exercício regular e habitual da advocacia.

CAPÍTULO X - DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art. 20 - Aos inscritos na Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, cumpridos os requisitos do artigo anterior, a CAASP poderá conceder, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, os seguintes benefícios pecuniários, na forma e limites fixados por sua Diretoria:

I - auxílio creche - ACR - benefício de prestação mensal, que pode ser concedido pelo período de até 12 (doze) meses, destinado exclusivamente aos filhos dos advogados ou estagiários, até a idade limite de 6 (seis) anos, matriculados em instituições de educação infantil credenciadas pela CAASP;

II - auxílio educação - AED - que pode ser concedido desde que demonstrada dificuldade financeira no pagamento das despesas escolares dos filhos menores de 18 anos, em uma única parcela por ano, em valor não superior àquele estipulado pela Diretoria;

III - auxílio extraordinário - AE - visa atender situações especiais ou emergenciais imprevisíveis, devidamente comprovadas, em valor não superior ao teto fixado pela Diretoria, em caráter reembolsável ou não, após regular processo, onde se apreciará a excepcionalidade do caso e o fato de ser o favorecido carente ou não;

IV - auxílio família mensal - AFM - que pode ser concedido por prazo determinado, não superior a seis meses, ao dependente dos advogados e estagiários cuja inscrição nos quadros da OAB tiver sido cancelada por morte e em razão desse evento passarem por necessidades, em valor a ser fixado pela diretoria, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor teto fixado para o auxílio mensal, podendo ser renovado uma única vez, por igual período;

V - auxílio hospitalar - AH - visa atender o advogado, estagiário ou dependente carente, cadastrado na entidade, em caso de internação hospitalar, sempre em acomodações tipo *standard*, até o valor teto do benefício fixado pela diretoria, mediante processo regular;

VI - auxílio medicamento - AMED - visa atender o advogado, estagiário e os seus dependentes carentes cadastrados na entidade, que necessitem de medicação de uso contínuo, em razão de doença grave, crônica ou incurável, devidamente comprovada por atestado ou relatório médico;

VII - auxílio mensal - AM - destina-se ao advogado ou estagiário carente, que necessite do benefício por motivo de incapacidade laborativa total ou parcial, permanente ou transitória, ou por outra causa de efeito semelhante, a ser concedido pela Diretoria até o valor teto por ela determinado, após processo regular, por prazo não superior a 6 (seis) meses, prorrogáveis;

VIII - auxílio natalidade - AN - destina-se ao advogado ou estagiário carente, em razão do nascimento ou adoção de filho, a ser pago em prestação única no valor definido anualmente pela Diretoria;

IX - auxílio maternidade - AMA - que pode ser concedido à mãe advogada necessitada ou carente, impossibilitada de exercer a advocacia em decorrência da maternidade, desde que não beneficiária da Previdência Social, durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento da criança, não sendo cumulativo com os AM e AFM;

X - auxílio odontológico - AO - visa atender o advogado e o estagiário carentes e seus dependentes cadastrados na entidade, com as despesas efetuadas com tratamento odontológico dos mesmos. O auxílio se destina a cobrir, total ou parcialmente, as despesas efetuadas nos gabinetes odontológicos da CAASP ou, em sua falta, nos consultórios de profissionais credenciados;

XI - inclusão não automática de dependentes - ID - além dos auxílios acima relacionados, a CAASP oferece aos advogados o benefício denominado inclusão não automática de dependentes, visando a inclusão de genitores, enteados, irmão órfão não emancipado e incapazes, após regular tramitação processual. Nos pedidos em favor de filhos solteiros, maiores de 18 (dezoito) anos e até 24 (vinte e quatro) anos de idade, na condição de estudante, poderá ter seu pedido aceito pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano de auxílio;

XII - assistência médica, odontológica e laboratorial a ser prestada a todos os advogados e seus dependentes, consistente em consultas, exames e simples atendimentos de triagem, prestadas por ambulatórios próprios da CAASP ou por pessoas e entidades conveniadas, mediante pagamento do valor, a título de fator moderador, a ser fixado periodicamente pela Diretoria;

CAPÍTULO XI - DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Art. 21 - Todos os auxílios deverão ser requeridos pelo próprio interessado ou por terceiros, em nome dele, ou ainda, instaurados de ofício por diretor da CAASP, destinando-se exclusivamente aos advogados e estagiários carentes ou seus dependentes.

Art. 22 - Entende-se por advogados e estagiários carentes aqueles que não dispõem de recursos suficientes para sua subsistência ou de sua família.

Art. 23 - A Diretoria poderá constituir câmaras para o julgamento dos processos de benefícios, bem como nomear relatores para o fim específico de fazerem parte das câmaras julgadoras.

§ 1º - Cada câmara será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, cuja presidência será exercida pelo diretor que nela tiver assento, observado o disposto no artigo 15, X, § 4º, deste estatuto.

§ 2º - As câmaras reunir-se-ão mensalmente podendo ser convocadas extraordinariamente.

§ 3º - Os trabalhos realizados pelos relatores e demais integrantes das câmaras têm caráter totalmente voluntário e gratuito – *pro-bono* - atendendo as exigências estabelecidas na Lei nº 9.608/98, sendo considerados relevantes para a advocacia.

Art. 24 - Caberá ao relator, juntamente com o setor de benefícios, a instrução do processo, podendo, para tanto, requerer informações, documentos, diligências, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias independentemente daquelas eventualmente determinadas pelo presidente.

§ 1º - Concluída a instrução e lançado seu voto, que será sempre escrito e fundamentado, o relator solicitará a sua inclusão na ordem do dia da primeira reunião que se seguir.

§ 2º - Compete ao Relator preparar o acórdão relativo à decisão proferida. No caso de ser ele vencido, o presidente designará outro relator, dentre os que se pronunciarem de acordo com o voto vencedor, para redigir o acórdão.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS NOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 25 - Das decisões das Câmaras ou da Diretoria, ainda que unânime, poderão os interessados recorrer ao Conselho Seccional, dentro do prazo de quinze dias, contado da ciência das mesmas, dada preferencialmente por meio eletrônico com comprovante de recebimento, pessoalmente, ou por carta registrada com AR enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da CAASP.

Parágrafo único – Qualquer diretor poderá recorrer ao Conselho Seccional, manifestando seu propósito em quarenta e oito horas após a decisão, ficando-lhe facultado apresentar, no prazo suplementar de cinco dias, as razões do recurso.

Art. 26 - Interposto o recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, nomeará Diretor para que, no prazo de quinze dias, ofereça parecer e voto.

§ 1º - Com o parecer ou sem ele, o processo irá à mesa para que a Diretoria mantenha ou reforme a decisão.

§ 2º - Mantida a decisão, no todo ou em parte, o processo será remetido ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias.

Art. 27 - Na sessão de julgamento do recurso perante o órgão próprio do Conselho Seccional, o Presidente ou o Diretor por ele designado, ou ainda o Diretor recorrente poderá sustentar oralmente suas razões e recorrer para quem de direito da decisão respectiva.

Art. 28 - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 29 - O patrimônio da CAASP é constituído pelo conjunto de seus bens de qualquer natureza, direitos e receitas, orçamentários e extra orçamentários, estatutários ou não, doações, contribuições e rendas, inclusive de benefícios e serviços.

Art. 30 - Os bens integrantes do patrimônio da CAASP têm sua destinação vinculada exclusivamente à utilização nas finalidades e no objeto social da entidade.

Parágrafo único - A utilização de veículos de serviço ou de representação pertencentes à entidade somente é permitida no transporte de bens e de pessoas a serviço da CAASP e, excepcionalmente, em atendimento a atividades em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e seus órgãos integrantes e entidades congêneres.

Art. 31 - A aquisição, venda, alienação e oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos, dependerão de expressa autorização e aprovação da diretoria em reunião ordinária ou extraordinária, ratificada pelo Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Os resultados positivos apurados em balanço serão integralmente revertidos à manutenção e desenvolvimento das atividades e objetivos da entidade, não sendo distribuídos de nenhuma forma ou remuneração aos inscritos e mantenedores, diretores, Órgãos da OAB ou qualquer pessoa.

XIV - DO EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - O exercício fiscal e contábil iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - No fim de cada exercício, se encerrará o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras com parecer de auditores independentes, em observância às prescrições legais dos provimentos 101/2003 e 121/2007, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e eventuais alterações.

Art. 34 - O Balanço e demais demonstrações financeiras após aprovados em reunião de Diretoria da CAASP, será por esta encaminhada ao Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo, até o dia 30 de abril, para análise e parecer da Comissão de Contas daquela entidade e posterior apresentação para aprovação em reunião de Conselho da Seccional.

Art. 35 - A aprovação do Balanço pelo Conselho da Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e publicado no Diário Oficial da União, é documento hábil para todos os fins de registro e autenticação de prestações de contas e livros contábeis. O número do processo administrativo que tramitou pelo Conselho Seccional será considerado como identificador da aprovação do Balanço, que será comunicado por Ofício à Diretoria da CAASP.

XV - DA EXTINÇÃO OU DESATIVAÇÃO

Art. 36 - Em caso de extinção ou desativação da CAASP, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Artigo 62, §6, da Lei 8.906/94.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A Diretoria da CAASP, na medida de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá instituir benefícios, serviços, auxílios ou medidas assistenciais, bem como extinguir, desde que justificadamente, aqueles aqui contemplados, sempre de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO II deste Estatuto.

Art. 38 - Poderão ser editados, a critério da Diretoria da entidade, o Jornal e a Revista da CAASP, além de outros periódicos, que conterão, preferencialmente, notícias divulgando atividades da entidade, bem como orientações e informações de interesse do advogado e sua família.

Art. 39 - É vedado à Caasp contratar fornecedores de bens ou serviços que mantenham relação de emprego ou de prestação de serviços com membros da Diretoria, seus cônjuges ou parentes, até segundo grau.

Parágrafo único – A inobservância da vedação de que trata este artigo ensejará a imediata rescisão da relação obrigacional da Caasp com o fornecedor, e automática proibição de fornecimento pelo prazo que remanescer para a conclusão do mandato em vigor dos membros da Diretoria.

Art. 40 - Este Estatuto, elaborado e aprovado pela Diretoria da CAASP, entrará em vigor após a sua homologação, registro e publicação pelo Egrégio Conselho Seccional na forma do Regulamento Geral.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Aprovado na reunião de diretoria em 8/12/2015

Aprovado na reunião do Conselho Seccional de São Paulo em 14/12/2015